



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**Estado do Rio de Janeiro**

LEI MUNICIPAL Nº 4.956

**INCONSTITUCIONAL**

**EMENTA: ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 4.552/2009**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 4552, de 15 de janeiro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 4ª - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda através de sua fiscalização tributária e a Comissão Fiscalizadora da Câmara de Vereadores, a verificação periódica do efetivo funcionamento das entidades reconhecidas de Utilidade Pública, a título de manutenção, por parte delas, das condições mencionadas no art. 1º desta lei."***

**Art. 2º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 4552, de 15 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 5º - Verificado o não cumprimento das condições mencionadas no artigo 1º desta Lei ou a falta de efetivo funcionamento por parte da entidade, a Secretária Municipal de Fazenda ou a Comissão Fiscalizadora do Legislativo solicitará as providencias cabíveis, podendo, em caso de não atendimento, propor que seja cassado o respectivo Título, com encaminhamento do pedido à Câmara Municipal de Volta Redonda."***

**Art. 3º** - O artigo 6º da Lei Municipal nº 4552, de 15 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal nomeará anualmente comissão fiscalizadora, composta de 3 (três) vereadores, que farão relatório"***



\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE\* Nº 1134  
DE 12 / 09 / 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.956**

***acerca do cumprimento das regras estabelecidas nesta lei, para apresentação e votação em plenário, podendo serem restabelecidos ou cassados os títulos de Utilidade Pública concedidos."***

**Art. 4º** - Após 60 dias da publicação desta Lei, ficam cassados os Títulos de Utilidade Pública, concedidos até esta data, devendo a Mesa Diretora da Câmara, providenciar a notificação das instituições beneficiadas, para querendo, providenciar a revalidação do título, desde que preenchidas as formalidades legais.

**Art. 5º** - A comissão de fiscalização das entidades agraciadas com o título de utilidade pública tem por objetivo de cumprir no que lhe for pertinente, as regras estabelecidas nesta lei.

**Art. 6º** - Ficam revogados os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei 4552/2009.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de agosto de 2013.

  
**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**INCONSTITUCIONAL**

Projeto de lei nº 050/13  
Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves

